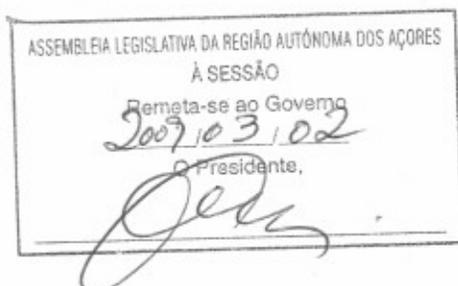


Nº: 155-IX  
Proc.º: 39.01.04.02  
Data: 27-02-2009



Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores  
9901-858 Horta

## Requerimento

### Ligações Marítimas diárias no Triângulo (São Jorge, Pico, Faial)

Considerando a importância dos Transportes Marítimos de Passageiros na Região, por se apresentarem como um meio para combater a desertificação, estimular o tecido económico, promover a coesão territorial e cimentar um desenvolvimento sustentável;

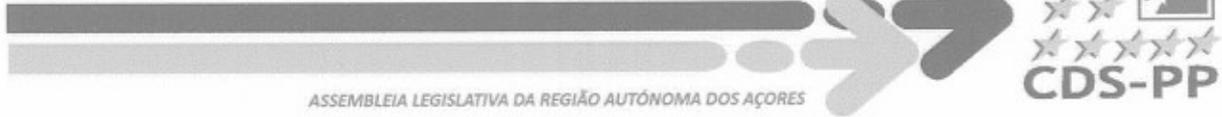
Considerando que dadas as nossas características arquipelágicas o transporte marítimo de passageiros se pode afirmar como alternativa viável e menos onerosa ao transporte aéreo inter-ilhas, particularmente nas chamadas "Ilhas do Triângulo";

Considerando que em Junho de 2006, segundo notícias veiculadas por vários órgãos de comunicação social dos Açores e por nota divulgada pelo GACS, o Secretário Regional da Economia assumiu que "o transporte marítimo de passageiros nas ilhas do Triângulo vai passar a ser assegurado, durante todo o ano, por dois navios";

Considerando que, na sequência das mesmas declarações proferidas na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o governante acrescentou que tais ligações diárias seriam asseguradas "por um navio que ficará sedado no porto das Velas, para que possa estabelecer duas ligações diárias com São Roque do Pico e uma com a Horta";

Considerando que para que tal fosse possível o Governo Regional anunciou a construção de dois novos barcos (um que ficaria sedado no porto das Velas e outro sedado no porto da Horta, ambos com cerca de 40 metros e capacidade para 300 passageiros e 15 viaturas);

Considerando que já no decorrer deste mês de Fevereiro, em resposta enviada a ofício da Câmara Municipal das Velas sobre o assunto, o Governo Regional considera que "a realização de uma ligação diária durante todo o ano entre São Jorge e o Pico implica a imposição de novas obrigações de serviço público";



Considerando que as ligações marítimas diárias “Ilhas do Triângulo” tem sido, desde sempre, uma preocupação defendida pelo CDS-PP, pelo seu elevado potencial, particularmente em termos turísticos;

Considerando que a existência de uma ligação marítima diária entre estas ilhas possibilita um conjunto de mais-valias, nomeadamente aos jorgenses, porquanto passam a ter novas formas de entrada e saída da ilha, respectivamente através dos Aeroportos das ilhas do Pico e do Faial, nas ligações a outras ilhas ou ao exterior da Região;

Considerando que a empresa que actualmente assegura as três viagens semanais entre São Jorge, o Pico e o Faial, já manifestou publicamente a sua disponibilidade para efectuar as viagens diárias entre estas três ilhas, desde que o Governo Regional entenda por bem apoiar as mesmas com uma compensação financeira, tipo indemnização compensatória;

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requero, com carácter de urgência, que o Governo Regional dos Açores me envie os seguintes esclarecimentos:

- 1 – Porque motivo, em 2006, o Governo Regional anunciou o início das ligações marítimas de passageiros diárias entre as “Ilhas do Triângulo” e até hoje estas não se verificam?
- 2 – Existiu alguma alteração à estratégia política definida pelo anterior Governo Regional para as ligações marítimas entre as “Ilhas do Triângulo”?
- 3 – Que entendimento sobre a possibilidade prometida há cerca de três anos de existência de ligações marítimas diárias entre estas três ilhas tem o actual Secretário Regional da Economia?
- 4 – Pretende o Governo Regional manter a promessa feita há três anos? Em caso afirmativo, para quando se prevê o início das ligações marítimas diárias entre as “Ilhas do Triângulo”?
- 5 – Os dois novos barcos anunciados pelo Governo Regional em 2006 sempre serão construídos? Em caso afirmativo, quais as previsões de custos e prazos para a execução dos mesmos e qual será a sua finalidade?

O Deputado Regional

Luís Silveira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada 0818	Proc. Nº 54.01.00
Data: 09/02/23	Nº 64/IX